



PROCURADORIA
GERAL

Prefeitura Municipal de Bofete

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 198

de 02 de Março de 1.971.

JOÃO DE PONTES CAMARGO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e ele promulga a seguinte lei:

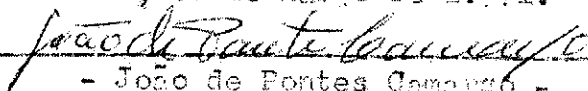
ARTIGO 1º) - Vícios majorados a partir de 01 de Janeiro de 1.971, os vencimentos dos servidores municipais na seguinte conformidade:

Elon Carlos de Camargo-Escriturário(max. Contribubil)	450,00
José Felipe da Silva - Tesoureiro	400,00
Hermínio N.R. da Silva-Contador	300,00
Antonio Luiz de Oliveira -Fiscal	300,00
João Sante Maracajá -Esc.-lançador	300,00
Darci Eburneo -Escriturário - IBRA	300,00
Dolci Felipe -Secretário da J.S.M.	300,00
Hélio Francisco Vieira-Motorista	250,00
João de Oliveira-Encarregado- (Serv. Municipais)	250,00

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das Verbas próprias do orçamento - que, sendo necessário, serão suplementadas.

ARTIGO 3º)- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOFETE, 02 de março de 1.971.


- João de Pontes Camargo -
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bofete, aos 02 de Março de 1.971.


- João Sante Maracajá -
Escriturário - lançador.